

FATO RELEVANTE**ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**Companhia aberta
CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**Companhia aberta
CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.509.491/0001-26

A **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia” ou “Ecorodovias”), a **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** e **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, (“Concessionária”), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/21, em continuidade ao fato relevante divulgado em 30 de abril de 2021, comunicam aos acionistas e ao mercado em geral que, após a celebração do Termo Aditivo e Modificativo nº 18/2021 (“TAM nº 18/2021”) ao CONTRATO 007/CR/1998 (“Contrato de Concessão”) em 30 de abril de 2021, a Concessionária, o Governo do Estado de São Paulo (“Poder Concedente”) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP” e, em conjunto com Poder Concedente e Concessionária, “Partes”) celebraram em 24 de novembro de 2021 o Termo Aditivo Modificativo Definitivo (“TAM nº 19/2021” ou (“TAM Definitivo”), que estendeu o prazo do Contrato de Concessão até novembro de 2033, considerando projeção de tráfego conforme metodologia ARTESP, podendo variar conforme aferição do tráfego futuro, seguindo a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

Merecem destaque os seguintes eventos de reequilíbrio:

- **Encerramento da ação judicial nº 1045799-02.2014.8.26.0053 (“Ação Anulatória”)**: reequilíbrio do TAM nº 09/2006 com adoção da taxa interna de retorno (“TIR”) contratual de 20,59867%, acrescido do tráfego real, desdobrados no pagamento ao Poder Concedente do valor de R\$ 613,0¹ milhões caucionados na conta-garantia, acrescidos do abatimento de R\$ 278,4² milhões do desequilíbrio favorável à Concessionária referente à inclusão dos investimentos de conservação especial, resultando no acatamento pela Concessionária do pedido integral do Poder Concedente na Ação Anulatória e na preservação do prazo contratual previsto no Termo Aditivo e Modificativo nº 10/2006, qual seja 28/03/2024.

- **Índice de Atualização Monetária (“IAM”)**: (i) para os períodos contratuais anteriores e até junho/2020, variação acumulada do IGP-M desde maio/1997; (ii) para o período contratual compreendido entre julho/2021 a junho/2022, variação acumulada: (a) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; e (b) do IPCA de maio 2020 até maio de 2021; e (iii) para o período contratual a partir de julho/2022, variação acumulada: (a) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; (b) do IPCA de maio 2020 até setembro de 2021 e (c) do IGP-M a partir de setembro de 2021.

- **Desequilíbrio decorrente da depreciação e Passivos Regulatórios não especificados nos demais itens abaixo:**

i. Depreciação e Amortização: Recálculo dos efeitos fiscais no resultado operacional bruto (depreciação e amortização) causados pela aplicação da orientação da Receita Federal traçada por meio da Solução de Consulta nº 63, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 6.122.709,43, em Valor Presente Líquido (“VPL”), no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997, à TIR de 16,58% + IAM ao ano;

¹ Data-base de julho/20 referente ao ano 23 do Contrato de Concessão.

² Data-base de julho/20 referente ao ano 23 do Contrato de Concessão.

ii. Passivos Regulatórios: Alterações de cronograma e outros eventos disciplinados na cláusula 7.1.2 do TAM nº 19/2021, que resultam no saldo total, a favor do Poder Concedente, de R\$ 1.439.673,63, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data base de julho/1997, a TIR de 20,59867% + IAM ao ano;

O somatório dos desequilíbrios de ambos os itens “i” e “ii”, acima, será corrigido a partir do ano 23 do Contrato de Concessão e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 16,58% + IAM ao ano.

- **Desequilíbrio decorrente da aplicação de reajuste parcial nos anos de 2013 e 2014:** Ausência de repasse aos usuários da totalidade do reajuste tarifário nos anos de 2013 e de 2014 quanto à parcela não compensada pelo desconto de 1,50% da outorga variável, com a projeção dos efeitos destas variações até 28/03/2024, inclusive, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 559.099,03, em VPL, no ano 0 do **Contrato de Concessão**, na data-base de julho/1997, corrigido até o ano 26 do Contrato à TIR de 20,59867% + IAM ao ano e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 8,20% + IAM ao ano a partir do ano 26 do Contrato;

- **Desequilíbrio pela diferença entre os índices IGP-M e IPCA, entre julho de 2014 e julho de 2020:** Aplicada na base tarifária entre julho de 2014 e julho de 2020, que representa o percentual de 10,9367%, conforme disciplina do **TAM 15/2011**, considerando o tráfego real mensurado e projetado até 28/03/2024, no montante, a favor da Concessionária, de R\$ 5.697.892,05, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997 e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 12,5% + IAM ao ano;

- **Novos investimentos R\$ 346,2³ milhões:** Obras de melhorias e de aumento de capacidade entre o km 59 e o km 65 da SP 150 – Conexão Porto/Cidade – Santos (2ª fase do Sistema Binário) a ser reequilibrado a favor da Concessionária no montante de R\$ 7.527.312,42, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997 e reequilibrado via prorrogação de prazo com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 7,65%+ IAM ao ano.

- **Novos investimentos R\$ 1.156,6⁴ milhões:** Conservação especial a ser reequilibrado a favor da Concessionária no montante de R\$ 19.104.356,53, em VPL, no ano 0 do Contrato de Concessão, na data-base de julho/1997, e reequilibrado por meio de: (i) abatimento de parte do desequilíbrio para conclusão da **Ação Anulatória**, conforme mencionado acima, e (ii) prorrogação de prazo para reequilíbrio do saldo do desequilíbrio devido à Concessionária com base na sistemática do Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 7,65%+ IAM ao ano.

- **Novos investimentos R\$52,3⁵ milhões:** Obras de melhorias do trecho urbano de São Vicente sem reequilíbrio a favor da Concessionária.

Os eventos de reequilíbrio não contemplados ou posteriores ao TAM Definitivo deverão observar a metodologia de fluxo de caixa marginal.

O IPCA passou a ser, a partir de 1º de julho de 2021, inclusive, o índice aplicável para fins de reajuste da base tarifária quilométrica, sem direito à novos desequilíbrios econômico-financeiros.

O TAM nº 19/2021 disciplinou a suspensão da Ação de Reajuste 2013 e da Ação de Reajuste 2014 pelo período de até 180 dias, período que prosseguirão à definição das premissas e metodologias de cálculo pela ARTESP para aferir os valores de cobrança da tarifa pelos eixos suspensos.

Foram incluídas cláusulas de *compliance* e arbitragem.

³ Data base de junho/2021.

⁴ Data-base de julho/2021.

⁵ Data base de março/2021.

Com o TAM nº 19/2021, o Contrato de Concessão terá o seu prazo estendido até novembro de 2033, considerando projeção de tráfego conforme metodologia ARTESP, podendo variar conforme aferição do tráfego futuro, seguindo a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

A Ecorodovias ratifica seu compromisso com as suas obrigações, como Companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, sendo que toda e qualquer informação relevante será divulgada em conformidade com a legislação pertinente e em vigor.

São Paulo, 24 de novembro de 2021

Marcello Guidotti

Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
+55 (11) 3787 2683/2612/2674/2681
invest@ecorodovias.com.br
<http://ri.ecorodovias.com.br>

Ronald Dennis Marangon

Diretor Superintendente e de Relações com
Investidores
Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.